





**NOTA:** Procedimento a aplicar quando o valor da venda for inferior a 300,00 € (IVA não incluído) ou nas situações previstas no n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro. Nos restantes casos é aplicada a legislação em vigor.

01 e 02 O preço de cada bem para venda deve ser proposto por órgão competente e aprovado pelo Conselho de Gestão do IPV.

03 Cabe aos serviços responsáveis a divulgação dos bens disponíveis para venda e dos respetivos preços, através dos canais que entender mais apropriados.

04 a 05 A nota de encomenda (IMQ\*09.03) é preenchida pelos serviços responsáveis, que deverá atribuir-lhe um número sequencial. A encomenda é preparada com vista à entrega dos bens ao cliente.

06 a 07 Os serviços responsáveis enviam a nota de encomenda à Contabilidade/Tesouraria para efeitos de faturação.

08 a 10 Os bens são entregues ao cliente. Caso se trate de bens armazenáveis, deverá ser efetuado o registo da saída do bem pelos serviços responsáveis.

11 a 12 O cliente efetua o pagamento e a Contabilidade/Tesouraria emite o recibo que é enviado ao cliente.

13 O arquivo de todos os documentos de venda é da responsabilidade da Tesouraria.

#### IMPRESSOS ASSOCIADOS

imq\*09.03 nota de encomenda